



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.231	012	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.231

Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de suporte emocional, no âmbito do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista acompanhada de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Município de Volta Redonda.

**Art. 2º** Para a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista é necessário apresentar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou laudo emitido por médico, tendo este validade de 05 anos.

**Art. 3º** É vedado o ingresso e a permanência nos locais descritos no Art. 1º desta Lei, caso o atestado mencionado no artigo 2º desta lei estiver vencido.

**Art. 4º** O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

**Art. 5º** A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

**I** - crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;

**II** - colete da cor vermelha com a identificação de suporte emocional;

**III** - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e

**IV** - certificado do adestramento mencionado no Art. 4º desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.231	013

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.231

**Parágrafo único.** Os cães de assistência em fase de socialização ou treinamento serão identificados pela inscrição “em treinamento” em seu coleto.

**Art. 6º** O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

**Art. 7º** É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no Art. 1º.

**Art. 8º** Fica vedada a utilização do cão de suporte emocional de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de julho de 2023.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 083/2023  
Autoria: Vereador Renan Teixeira e Cury  
DEx/pfs.





## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.231

Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de suporte emocional, no âmbito do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista acompanhada de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Para a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista e' necessário apresentar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou laudo emitido por médico, tendo este validade de 05 anos.

Art. 3º E' vedado o ingresso e a permanência nos locais descritos no Art. 1º desta Lei, caso o atestado mencionado no artigo 2º desta lei estiver vencido.

Art. 4º O cão de suporte emocional e' de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

Art. 5º A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;

II - colete da cor vermelha com a identificação de suporte emocional;

III - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação multivalente e antirrábica, assinada por médico veterinário; e

IV - certificado do adestramento mencionado no Art. 4º desta Lei.

Para gráfico. Os cães de assistência em fase de socialização ou treinamento serão identificados pela inscrição "em treinamento" em seu colete.

Art. 6º O ingresso de cão de suporte emocional e' proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 7º E' vedada a cobrança de valores, tarifas ou acrescimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no Art. 1º.

Art. 8º Fica vedada a utilização do cão de suporte emocional de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de julho de 2023.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VR EM DESTAQUE

